



**PROCESSO Nº** : 2015 09030 000058  
**UNIDADE GESTORA** : 101500 – Fundo de Fardamento da Polícia Militar  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2014  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/2015

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa nº 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do Fundo de Fardamento da Polícia Militar, nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 1.415/2003 e do Decreto nº 2.595/2005.

2. O processo não está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa nº 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, às fls. **76**, demonstra que não houve execução orçamentária na unidade.

3.2 Não houve realização da despesa, conforme evidenciado no Anexo 02, às fls. **71**.

3.3 As alterações no orçamento do Fundo demonstram que houve redução de 100% das dotações iniciais, que se justificam pela não liberação dos recursos, conforme evidenciado à fl. **63**.

3.4 Não houve receitas orçamentária, extra orçamentária e o recebimento de transferência financeiras, assim como não ocorreu a realização de despesa orçamentária, extra orçamentária e transferências financeiras concedidas, conforme se observa no Balanço Financeiro, às fls. **77**.

3.5 O Balanço Patrimonial, à fl. **80**, demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações.

3.5.2 O Ativo Permanente foi de **R\$ 718.999,48**, composto pelos bens de almoxarifado, não tendo sido constituído Passivo Permanente (Dívida Fundada).



4 Tendo em vista que não houve prática de atos e procedimentos para aplicação dos recursos públicos, não nenhuma atuação dos agentes da Controladoria Geral, até porque, esse fundo não entrou no rol das unidades contempladas nos Planos de Ação elaborados a partir do Planejamento Estratégico e da Matriz de Risco construída considerando critérios de materialidade, relevância e criticidade/vulnerabilidade.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado não realizou auditoria de regularidade no Fundo de Fardamento da Polícia Militar no exercício em análise.

6. O desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária, está demonstrado através do Relatório de Gestão às fls. 58 a 67, exigido pela já citada IN nº 006/03 TCE.

6.1 No que se refere ao cumprimento das metas previstas no programa e sua ação, as demonstrações indicam que não houve realização físico-financeira das ações, tendo em vista que não foram disponibilizados recursos para o Fundo.

Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis: **Luís Cláudio Gonçalves Benício, Jefferson Fernandes Gadelha, Edivan Ribeiro de Sousa, Ana Nery Figueiredo** e outros relacionados neste processo, às fls. 04 e 05.

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

**Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda**  
Analista/Economista

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.

**SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA**  
Superintendente de Ações de Controle Interno